



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 105/2022, de autoria do Vereador Galhardo, que “Revoga a Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que ‘Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER’”.

Verifica-se que o Veto fundamenta-se, em princípio, na falta de justificativa plausível para revogar a Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021. De acordo com o Executivo Municipal, a alegação constante na Justificativa do Projeto de Lei nº 105/2022 não seria suficiente para interromper a outorga do referido imóvel à entidade CAFER.

Isto porque, a Justificativa se baseia na alegação de que o Requerimento nº 1.129/2021, que solicita permissão para uso do espaço que então abrigava as instalações da Escola Municipal Santo Rafagnin, fora assinado pela presidente da CAFER, Sra. Vilma Alves Moreira, sendo que alguns dias após o Requerimento ela foi nomeada assessora parlamentar no gabinete do Vereador Edivaldo Alcântara.

Também, em 25 de outubro de 2021, o Projeto de Lei nº 105/2022 foi transformado na Lei nº 5.034/2021, e na mesma data, em documento proveniente do Gabinete da Presidência desta Casa, em atendimento à ofício do Vereador Edivaldo Alcântara, tem-se a exoneração da assessora parlamentar Vilma Alves Moreira.

Ocorre que o fato de o período de nomeação e exoneração da Presidente da Entidade como assessora parlamentar do Vereador Edivaldo Alcântara ser concomitante com a tramitação legislativa do Projeto que outorga imóvel à CAFER não apresenta ilegalidade, uma vez que não existe vedação na legislação que normalize a questão do âmbito municipal.

Ademais, compete exclusivamente ao Prefeito Municipal administrar os bens municipais, avaliar o interesse público na utilização de bem público e a melhor forma



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de efetuar sua utilização, bem como os termos em que a mesma deva se dar.

Nesta seara, por se arrogar de ato de gestão do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em questão ofende o princípio da independência e harmonia entre os poderes, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal, e invade a discricionariedade administrativa do Poder Executivo Municipal.

Insta mencionar que, conforme exposto nas Razões e Justificativa do Veto, a entidade em questão realiza relevante trabalho assistencial na recuperação e reabilitação de mulheres em situação de dependência química, além de auxiliar na reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares rompidos, na capacitação para o mercado de trabalho e na promoção da sua reinserção social.

Assim, após a devida análise da Matéria, esta Comissão de manifesta favorável à manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei nº 105/2022.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Yasmin Hachem
Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora

Ney Patrício
Ney Patrício
Presidente

Adnan El Sayed
Adnan El Sayed
Membro